



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.287, 20 DE OUTUBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA COBRANÇA DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SOBRE A ÁREA E O PERÍODO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da área incluída no perímetro urbano do Município de Jaciara, anteriormente designada em Lei Municipal como área suburbana, sendo a mesma, atualmente, de propriedade de OSWALDO JOSÉ RUIZ PELÁ, cuja descrição é a seguinte: 92 (noventa e dois) alqueires da medida paulista, e 13.490m (treze mil, quatrocentos e noventa metros quadrados, ou sejam 223.98,90 ha (duzentos e vinte e três hectares), 98 (noventa e oito ares) e 90 (noventa centiares), compreendidos por parte do lote nº. 95, ou seja, 91.900 metros quadrados, sendo parte da Gleba São Nicolau, neste Município e Comarca de Jaciara – Estado de Mato Grosso, que anteriormente pertencia à Comarca de Dom Aquino-MT, confrontando e dividindo da seguinte forma: começa num marco cravado na margem direita do Rio São Lourenço ou Poguba Xoreu e segue com o rumo da 54º25’S0, na distância de 1.050 metros, até encontrar outro marco; deflete à esquerda com rumo 18º25’S0 na distância de 1.026 metros, até outro marco; deflete novamente à esquerda, com o rumo de 77º00’S0 e segue na distância de 1.820 metros, até outro marco na margem direita do Rio São Lourenço, finalmente subindo o referido Rio até encontrar o ponto de partida do encaminhamento, cujo mapa anexo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior terá validade pelo prazo de 20 (vinte anos), contados da aprovação da presente lei, e, somente em favor da empresa Marfrig Alimentos S/A, e/ou, Seara Alimentos S/A, cujas instalações serão edificadas no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal